

De: Laryssa Thompson <corporativo1@linkb2b.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 6 de outubro de 2025 15:04
Para: licitacao@itauba.mt.gov.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Contratação de Solução de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED)

A empresa MUNDO DIGITAL TECH – MDTECH SOLUÇÕES PAPERLESS, inscrita no CNPJ sob nº 32.061.861/0001-63, vem, respeitosamente, à presença de [V.S.as](#), com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS acerca de pontos técnicos e de coerência do edital em epígrafe, a fim de resguardar a ampla competitividade, a isonomia e a execução contratual eficiente.

1. Aplicativo PWA compatível com Android e iOS

- - Considerando o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF/88) e da ampla competitividade (art. 5º, II, Lei nº 14.133/2021), a exigência de compatibilidade integral entre Android e iOS não poderia restringir a participação de fornecedores que ofereçam soluções equivalentes, como aplicativos híbridos ou responsivos com desempenho equivalente ao PWA?
- - Poderão ser aceitas soluções tecnologicamente equivalentes, como aplicativos híbridos (ex: Flutter, React Native) ou progressivos com acesso direto à câmera, desde que atendam às finalidades do edital?
- - O termo 'mesmas funcionalidades da versão web' será avaliado de forma funcional e não literal, considerando limitações técnicas inerentes a PWAs?

2. Tipificação, CCD, TTD e CPAD conforme CONARQ

- - O edital prevê a necessidade de profissional arquivista ou equipe multidisciplinar, conforme Resolução CONARQ nº 14/2001 e Lei nº 8.159/1991?
- - A contratada será responsável pela consultoria técnica e apoio à formulação, ou pela institucionalização jurídica da CPAD?
- - Será aceito o uso de modelos técnicos e ferramentas aderentes ao Decreto nº 10.278/2020 e Resolução CONARQ nº 43/2021, como os aplicados pela MDTECH em projetos como o SES-GO?

3. Funcionamento sem programas terceiros (plug-ins)

- - Considerando que integrações com OCR, certificados ICP-Brasil e HSMs exigem bibliotecas criptográficas e APIs homologadas, o termo 'sem necessidade de instalação de outro programa' deve ser interpretado como dispensa de instalação pelo usuário final, e não como proibição de módulos embarcados internos?
- - Será permitido o uso de plug-ins embarcados e APIs de terceiros homologadas (ex: OCR Google Vision, Tesseract, motores de leitura de QR Code), desde que integrados de forma segura e embarcada?
- - O edital aceitará o uso de middleware de segurança (PKCS#11, CryptoAPI, HSM), conforme recomendações do ITI e do Manual de Requisitos Técnicos ICP-Brasil?

4. Assinatura digital em lote (certificado A1)

- - Poderão ser utilizados certificados A3 e Nuvem ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001 e Decreto nº 10.543/2020, ambos com a mesma validade jurídica do A1?
- - A limitação ao certificado A1 não restringe a competitividade e o princípio da padronização tecnológica (art. 5º, VI, Lei nº 14.133/2021)?
- - O edital aceita plataformas integradas como o MSigner, que realizam assinatura em lote com HSM e certificados em nuvem, mantendo a validade jurídica?

5. Cadastro de legislações e temporalidade

- - O requisito visa permitir parametrização pelo usuário ou exige base legislativa nacional automática e atualizada, o que é inviável tecnicamente?
- - Poderá o sistema permitir vinculação manual ou automática conforme necessidade da administração?
- - O edital prevê critérios objetivos de validação dessa funcionalidade (ex: metadados configuráveis, vínculo com TTD)?

6. Expressões Regulares (Regex) e Inteligência Artificial (OCR/ICR)

- - Será exigido que a contratada desenvolva novas expressões regulares sob demanda, ou apenas forneça estrutura configurável?
- - O edital aceitará o uso de motores OCR/ICR integrados de mercado (ex: Tesseract, Azure Vision, AWS Textract, Google Vision API), que permitem maior precisão e eficiência sem necessidade de desenvolvimento próprio?
- - Poderá a contratada incluir plug-ins embarcados de OCR, visando aprimorar o resultado final da busca e indexação documental?

7. Edição de PDFs digitalizados

- - A edição direta de PDFs será restrita a documentos não assinados ou em pré-arquivamento, para garantir integridade e autenticidade (art. 4º, Decreto nº 10.278/2020)?
- - O edital prevê controle de versão e trilha de auditoria para cada modificação?
- - Poderá ser aceito o modelo de edição em ambiente de pré-validação, conforme as práticas da MDTECH (SaveDoc + SignDoc)?

Diante do exposto, solicita-se a análise e manifestação formal da Comissão de Licitação quanto aos questionamentos acima, a fim de garantir a ampla competitividade e a adequada execução contratual.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Laryssa Thompson



Não contém vírus. www.avast.com